



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Terça-feira, 19 de Dezembro de 2017

Edição N°24638

PODER EXECUTIVO - SUPLEMENTO

Governadoria do Estado

Lei

LEI N° 10.784

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 17.453.020.939,00 (dezesete bilhões, quatrocentos e cinquenta e três milhões, vinte mil, novecentos e trinta e nove reais), sendo R\$ 16.870.875.451,00 (dezesesseis bilhões, oitocentos e setenta milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 582.145.488,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) do Orçamento de Investimento, conforme estabelecido no § 5º do art. 150 da Constituição Estadual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 10.700, de 12 de julho de 2017, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 16.870.875.451,00 (dezesesseis bilhões, oitocentos e setenta milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 11.628.575.685,00 (onze bilhões, seiscentos e vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.242.299.766,00 (cinco bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITAS DO TESOURO	13.020.020.562
1.1 - RECEITAS CORRENTES	15.860.358.882
Receita Tributária	10.401.272.943
Receita de Contribuições	682.045
Receita Patrimonial	222.039.095
Receita Agropecuária	1.524
Receita Industrial	3.629.093
Receita de Serviços	32.769.122
Transferências Correntes	4.871.511.113
Outras Receitas Correntes	328.453.947
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.553.365.274
Operações de Crédito	1.328.830.000
Alienação de Bens	1.424.000
Amortização de Empréstimos	-
Transferências de Capital	187.909.726
Outras Receitas de Capital	35.201.548
1.3 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.771.173
1.4 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(4.398.474.767)
Transferências a Municípios	(2.647.940.374)
Dedução para formação do FUNDEB	(1.750.534.393)
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.850.854.889
TOTAL	16.870.875.451

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º A despesa total fixada, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ 16.870.875.451,00 (dezesesseis bilhões, oitocentos e setenta milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 8.836.855.762,00 (oito bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.034.019.689,00 (oito bilhões, trinta e quatro milhões, dezenove mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão, o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1 - PODER LEGISLATIVO	356.080.155	-	356.080.155
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	200.501.300	-	200.501.300
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	155.578.855	-	155.578.855
2 - PODER JUDICIÁRIO	990.717.494	164.640.000	1.155.357.494
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	990.717.494	164.640.000	1.155.357.494
3 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	369.313.100	19.751.000	389.064.100
4 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	49.660.994	14.352.061	64.013.055
5 - PODER EXECUTIVO	11.007.908.592	3.652.111.828	14.660.020.420
GOVERNADORIA DO ESTADO	87.272.400	386.000	87.658.400
SECRETARIA DA CASA CIVIL	3.391.000	-	3.391.000
SECRETARIA DA CASA MILITAR	13.811.000	-	13.811.000
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	20.095.400	-	20.095.400
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	26.491.000	386.000	26.877.000
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	23.484.000	-	23.484.000
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	60.962.000	-	60.962.000
VICE-GOVERNADORIA	7.248.000	-	7.248.000
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	173.907.646	13.799.100	187.706.746
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	29.129.200	1.370.030	30.499.230
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	62.143.000	19.397.000	81.540.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	32.225.500	22.723.339	54.948.839
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA	197.530.520	33.693.520	231.224.040
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	76.085.000	5.631.000	81.716.000
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	1.063.390.549	14.448.977	1.077.839.526
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	344.389.000	-	344.389.000
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	18.130.750	-	18.130.750
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	25.973.600	-	25.973.600
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	46.612.372	-	46.612.372
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	109.543.127	13.950.700	123.493.827
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	2.224.120.000	16.100	2.224.136.100
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	2.552.348.937	3.084.000	2.555.432.937
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	1.720.171.000	185.299.062	1.905.470.062
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA	368.183.977	5.000	368.188.977
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	96.478.393	-	96.478.393
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS	125.266.730	59.000	125.325.730
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	-	3.338.249.000	3.338.249.000
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	1.586.796.891	-	1.586.796.891
ENCARGOS GERAIS - SEGER	345.343.000	-	345.343.000
ENCARGOS GERAIS - SEFAZ	1.241.453.891	-	1.241.453.891
SUBTOTAL	12.773.680.335	3.850.854.889	16.624.535.224
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	246.340.227	-	246.340.227
TOTAL GERAL	13.020.020.562	3.850.854.889	16.870.875.451

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Lei Orçamentária, de acordo com o disposto no § 4º do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 10.700, de 2017, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite do excesso de arrecadação apurado nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a conta de recursos de excesso de arrecadação;

III - até o limite apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores nos termos do inciso I, § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a conta de superávit financeiro;

IV - a conta do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) amortização e encargos da dívida;

b) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que mantido o mesmo valor aprovado para cada Poder;

VI - anulando a reserva de contingência, para utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.

Parágrafo único. A abertura dos créditos de que trata o inciso III deste artigo, quanto ao superávit apurado nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, no Ministério Público e na Defensoria Pública, será procedida a partir da solicitação dos titulares dos referidos órgãos.

**TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

**CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo desta Lei, é fixada em R\$ 582.145.488,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS - POR ÓRGÃOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	108.310.000
. SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	26.001.000
. SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	447.834.488
TOTAL	582.145.488

**CAPÍTULO II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO**

Art. 8º As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no art. 7º, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
. RECURSOS PRÓPRIOS	245.657.914
. RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	223.149.000
. TESOURO	223.149.000
. OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	113.338.574
TOTAL	582.145.488

**TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º As dotações orçamentárias fixadas para cobrir despesas com contribuições previdenciárias complementares dos Poderes e Órgãos ao Regime Próprio de Previdência do Estado no Orçamento de 2018 ficarão bloqueadas, não podendo ser utilizadas como fonte de anulação para abertura de créditos especiais e suplementares, em respeito ao disposto no art. 13 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 10.700, de 2017.

Parágrafo único. Entende-se como despesas com contribuições previdenciárias complementares as contribuições descritas no § 1º do art. 40 da Lei Complementar Estadual nº 282, de 22 de abril de 2004.

Art. 10. Em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 10.700, de 2017, integra esta Lei anexo contendo:

I - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

II - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, detalhada até alínea, especificando as do Tesouro e de outras fontes;

III - resumo geral da receita;

IV - demonstrativo da despesa por fonte de recursos, conforme as categorias econômicas;

V - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária, grupo de natureza da despesa e fonte de recursos, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

VI - demonstrativo da despesa por poder, órgão e função, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

VII - demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme as fontes de recursos;

VIII - demonstrativo dos programas e ações de governo, por órgão e unidade orçamentária;

IX - demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e por fonte, consolidando projetos, atividades e operações especiais;

X - programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária;

XI - demonstrativo da despesa do Orçamento de Investimento por função, subfunção e programa;

XII - demonstrativo das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;

XIII - programa de trabalho do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;

XIV - demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Estadual;

XV - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XVI - demonstrativo da Compatibilidade dos Orçamentos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual; e

XVII - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

XVIII - demonstrativo das emendas parlamentares.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, 18 de dezembro de 2017.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

Protocolo 365662